

da quantia de rs. 6:939\$900 (seis contos, novecentos e trinta e nove mil e novecentos réis), para liquidação final de despesas feitas com o serviço de prophylaxia contra a febre amarella. O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar abrir um credito extraordinario da quantia de rs. 6:939\$900 (seis contos, novecentos e trinta e nove mil e novecentos réis), para liquidação final de despesas feitas com o serviço de prophylaxia contra a febre amarella, conforme respectiva relação apresentada á Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entra esta lei immediatamente em vigor. Publique-se e Guarde-se. Birigui, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumerindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. *Maydada registrar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo.*

Lei nº 14, de 11 de Dezembro de 1936. Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir dos saldos existentes em verbas do orçamento municipal vigente as importancias que forem necessarias para supprir outras verbas que necessitam de reforço, limitado o supprimento a rs. 8:000\$000 (oito contos de réis). O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dos saldos existentes em verbas do orçamento municipal vigente as importancias que forem necessarias para supprir outras verbas do mesmo orçamento que necessitam de reforço para atender a despesas imprescindiveis, o cujo supprimento total não

podrá ultrapassar a quantia de rs. 8:000,000 (oito contos de réis).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei imediatamente em vigor. Publique-se e Cumpra-se. Birigui, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal (a) Gumerindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Cassarelli. Mandado registrar na mesma data, por mim, Antonio Cassarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo. —

Lei nº 15 de 11 de Dezembro de 1936. Estabelece bases para a concessão de isenção de determinados impostos e taxas municipais relativos à construção e funcionamento de frigoríficos na cidade ou no município. O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - A qualquer particular, firma, empresa ou companhia de comprovada idoneidade econômica, que construir e fizer funcionar nesta cidade ou no município, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação da presente lei, um estabelecimento frigorífico, com todos os requisitos modernos exigidos para essa espécie de indústria, será concedida isenção de todos os impostos e taxas municipais, presentes e futuros, pelo prazo de dez (10) annos, a excepção da taxa de matança de gado que fizer abater no Matadouro e da respectiva taxa de transporte nos veículos da Prefeitura. Art. 2º - É obrigatória a matança no Matadouro Municipal de todo o gado bovino, suíno, lanigero ou caprino, que se destinar ao frigorífico que se instalar na cidade ou no município, observadas no caso as demais disposições do Código de Posturas que regem o assumpto. Art. 3º - A concessão a que se refere o art. 1º acima, será effectivada mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal nusse perdido, e depois de constatado por esta que o estabelecimento está em condições técnicas de receber o gado pretendido. Art. 4º - Da isenção